



Ofício SMAG/CMHJL nº 1.771/15

Jundiaí, 11 de novembro de 2015.

CONCORRÊNCIA nº 016/15 - Contratação de empresa especializada para fornecimento, transporte e distribuição com entrega parcelada, ponto a ponto de gêneros alimentícios perecíveis, em 30 (trinta) unidades escolares do Município de Jundiaí (creches) e 120 (cento e vinte) unidades escolares do Município de Jundiaí e conveniadas do Estado de São Paulo, sob o Sistema de Registro de Preços. **Processo Administrativo nº 25.318-3/15**

Prezados Senhores:

Encaminhamos abaixo, o teor do Julgamento de Habilitação da CMHJL, que foi publicado na Imprensa Oficial do Município de Jundiaí, em 11/11/2015, edição nº 4109:

"A CMHJL – Comissão Municipal de Habilitação e Julgamento de Licitações, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, reunida nesta data, após análise da documentação apresentada pelas empresas licitantes, RESOLVE:

- Inabilitar as empresas abaixo, tendo em vista o desatendimento às condições exigidas no Edital:

- a) Comercial de Hortifruti FCJ Ltda – EPP: deixou de apresentar a comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional e da Seguridade Social (itens 8.2.3.1 e 8.3.2)), o documento pertinente à Fazenda Estadual encontra-se vencido (item 8.2.3.2), não enviou o FGTS (item 8.3.1), não apresentou o balanço e índice de liquidez (itens 8.5.1 e 8.5.4), o capital social ou patrimônio líquido inferior ao exigido no item 8.5.6, não apresentou qualquer atestado, objetivando a comprovação da capacidade técnica (item 8.6); verificou-se a ausência de Declaração solicitada no item 8.10.2, se optante do Regime Diferenciado, no termos da Lei Complementar nº 123/06;*
- b) J Oliveira Importação e Exportação Ltda –ME: apresentou a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal vencida, desatendendo ao item 8.2.3.3; Capital Social ou Patrimônio Líquido inferior ao exigido no item 8.5.6 do Edital; quanto aos atestados de capacidade técnica, não comprovou o quantitativo mínimo de fornecimento de cenoura, chuchu, abobrinha italiana, ovo, repolho, e, no demais alimentos exigidos no item 8.6.1, esses não figuraram nos atestados.; verificou-se a ausência de Declaração solicitada no item 8.10.2, se optante do Regime Diferenciado, no termos da Lei Complementar nº 123/06;*
- c) Ceazza Distr. de Frutas, Verduras e Legumes Ltda: pela ausência do documento exigido no item 8.2.3.1 – Fazenda Nacional, assim como do INSS, item 8.3.2; verificou-se a ausência de Declaração solicitada no item 8.10.2, se optante do Regime Diferenciado, no termos da Lei Complementar nº 123/06; no tocante aos atestados, houve atendimento parcial vez que deixou de comprovar o fornecimento do quantitativo mínimo de pêssego, e não constou nos atestados o fornecimento de: caqui, uva niágara, morango, acerola e agrião; verificou-se a ausência de Declaração solicitada no item 8.10.2, se optante do Regime Diferenciado, no termos da Lei Complementar nº 123/06.*



- *Habilitar a licitante Dalefrut Comercial de Produtos Alimentícios Eireli-EPP, que atendeu integralmente às exigências do Edital.*

Fica concedido, na forma da lei, o prazo de cinco dias úteis para eventual interposição de recurso.

Jundiaí, 9 de novembro de 2015."

Esclarecemos, caso haja interesse, que o prazo legal para interposição de recurso é de 5 (cinco) dias úteis, ou seja, o início dar-se-á em 12/11/15 e o término em 18/11/15, às 17hs.

O recurso deve ser protocolado no 4º andar, Ala Norte, no Paço Municipal.

Atenciosamente;


(Sandra Ap. Dias da Silveira Mazolli)
Presidente da CMHJL